

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 054/87

Dispõe sobre os Estágios Curriculares Supervisionados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, reunido em Sessão Plena, aos 30 de outubro de 1987, tendo em vista a proposta das Câmaras de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, e visando dar unidade aos Estágios Curriculares Supervisionados da Universidade,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Artigo 1º - O Programa de Estágios Curriculares Supervisionados, na Universidade de Brasília, reger-se-á pela presente Resolução.

Artigo 2º - Considera-se Estágio Curricular o conjunto de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e de trabalho de seu meio, realizadas sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino (Lei nº 6.494, de 08 de dezembro de 1977 e Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982).

Parágrafo Único - O Estágio, como componente acadêmico determinante da formação profissional e da cidadania dos estudantes universitários, deve oportunizar o exercício da competência técnica e do compromisso com a realidade do país.

Artigo 3º - O Estágio, conforme sua natureza, poderá assumir características de ensino, pesquisa ou extensão, procurando-se a integração destas funções na Universidade.

Artigo 4º - A Universidade de Brasília, para cada curso de graduação de natureza profissional, deve oferecer, dentro da sua estrutura curricular, pelo menos um Estágio Curricular Supervisionado, obrigatório ou optativo, para obtenção mínima de 06 (seis) créditos e máxima estabelecida pelas Congregações de Carreira dos Cursos, de acordo com a legislação vigente.

Desse
054187

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

CAPÍTULO II
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Artigo 5º - Serão considerados Campos de Estágios a comunidade em geral, grupos populacionais específicos, áreas geográficas definidas e instituições. Entre os Campos de Estágio Institucionais incluem-se os Núcleos Permanentes de Extensão da UnB, pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como setores da Universidade que apresentem possibilidades de atuação relacionadas à formação profissional, multiprofissional e interdisciplinar do estudante, com características de atuação relacionadas à área profissional do estagiário.

§ 1º - Os Campos de Estágios deverão obedecer às normas que disciplinam o Estágio nos diferentes cursos da Universidade, bem como atender aos seguintes requisitos:

- a) existência de infra-estrutura de recursos humanos e materiais;
- b) possibilidades de supervisão e avaliação pela Universidade.

§ 2º - Quando se tratar de instituição pública ou privada, exigirse-á, também:

- a) comprovação de idoneidade e reconhecimento de nível técnico, sendo desejável a existência de pelo menos um profissional da(s) área(s) em que ofereça o estágio; e
- b) assinatura de um instrumento legal definindo a relação entre a Universidade e o Campo de Estágio.

§ 3º - São também considerados Estágios Curriculares Supervisionados, os trabalhos de campo desenvolvidos através da pesquisa, trabalho de campo ou outras formas acadêmicas, de acordo com as peculiaridades de cada área profissional.

Artigo 6º - As pessoas jurídicas de direito público ou privado que desejam oferecer Campo de Estágio a estudantes da Universidade, deverão, com esta, assinar instrumento oficial pelo qual se acordam todas as condições de realização do Estágio, inclusive a transferência de recursos à Universidade, quando for o caso.

§ 1º - O instrumento oficial referido neste artigo será reexaminado com periodicidade não superior a dois anos.

§ 2º - Para assinatura do instrumento oficial deverão ser ouvidas a Coordenação de Estágio Específico de cada curso e a Coordenação dos Estágios Curriculares.

§ 3º - Através do instrumento oficial, as instituições comprometer-se-ão a:

- a) garantir seguro acidente ao estagiário;
- b) designar um supervisor-técnico da instituição para atuar de for

Resol.
054/84
pag. 3

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

3.

- ma integrada com a Universidade;
- c) oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por docentes da Universidade;
- d) comprometer-se a colaborar nas atividades de avaliação, por en vio periódico de informações sobre o desempenho do estagiário; e
- e) dar cumprimento ao Artigo 6º do Decreto nº 87.497 e quaisquer ou tras disposições legais ou regulamentares aplicáveis a cada ca so concreto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Artigo 7º - A Coordenação dos Estágios Curriculares da Universidade de Brasília caberá a uma Coordenadoria inserida no Centro de Acompanhamento e Desenvolvimento Educacional e constituir-se-á de representantes dos Decanatos de Ensino de Graduação, Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - Atuarão na Coordenadoria docentes indicados pelas Câmaras de Ensino de Graduação, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação, todos nomeados pelo Reitor.

§ 2º - O coordenador desta Coordenadoria será o representante da Câmara de Ensino de Graduação.

§ 3º - Compete à Coordenação dos Estágios Curriculares:

- a) agenciar, controlar e exercer a supervisão geral dos Estágios, coordenando atividades com órgãos internos e externos à Universidade;
- b) estimular, nos Estágios, o exercício da competência técnica e o compromisso com a realidade sócio-político-cultural do país;
- c) verificar o cumprimento dos aspectos legais do Estágio; e
- d) avaliar semestralmente a situação geral do Estágio, informando às Câmaras de Ensino de Graduação, Extensão e Pesquisa e Pós-Graduação sobre os resultados e divulgando, na comunidade, as ações realizadas.

Artigo 8º - Cada curso da Universidade de Brasília deverá regulamentar seus Estágios Curriculares específicos.

Parágrafo Único - A regulamentação deverá ser aprovada pela Congregação de Carreira dos Cursos.

Artigo 9º - Cada curso nomeará uma Coordenação de Estágio Específica que deverá programar, desenvolver, supervisionar e avaliar os Estágios ofereci

Resolução
054/87
pág. 4

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

4.

dos, de acordo com a legislação vigente, procurando a integração das áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 10 - A supervisão de Estágio, em cada curso, será exercida obrigatoriamente por docentes da Universidade, valendo como carga docente nas suas atividades, podendo contar com a participação de técnicos do Campo de Estágio.

Parágrafo Único - As atribuições dos supervisores, a programação dos Estágios Curriculares, os métodos e instrumentos de supervisão, bem como as atividades congêneres, serão fixadas pela Coordenação de Estágios Específica, por meio de normas próprias de cada curso.

Artigo 11 - A avaliação do Estágio será realizada obrigatoriamente por docentes da Universidade, podendo contar com a participação dos técnicos do Campo de Estágio, bem como dos alunos e da comunidade envolvida no processo.

Parágrafo Único - Como nas demais disciplinas de graduação da Universidade, o aproveitamento do aluno no Estágio Curricular Supervisionado será consignado na forma do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 - A inscrição para realização de Estágios Curriculares Supervisionados, obrigatórios e optativos, corresponderá à matrícula em disciplinas, sendo exigido o cumprimento dos pré-requisitos por parte do aluno.

Artigo 13 - Os Estágios Curriculares Supervisionados poderão ser oferecidos fora dos períodos letivos regulares, desde que constantes de planos previamente elaborados pela Coordenação de Estágios Específica e aprovados pelos Colegiados competentes.

Artigo 14 - Cabe à Universidade zelar para que o Estágio represente autêntica atividade pedagógica integrada e não forma oblíqua de contratação de mão-de-obra sub-assalariada.

Artigo 15 - A Universidade colocará à disposição do Programa de Estágios Curriculares Supervisionados os recursos humanos, financeiros e físicos para a adequada execução das atividades previstas.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

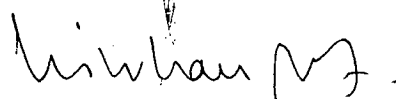
Resolução
054/87
pag 5

5.

Artigo 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de En
sino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 17 - Esta Resolução entrará em vigor a partir do 1º semes
tre de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de novembro de 1987.



CRISTOVAM BUARQUE
Reitor

cc: GRE-VRT-DECANOS-INSTITUTOS/FACULDADES-DEPARTAMENTOS-DAC-DAA-SOC-ACS-SCA.